



**Feversani  
Pauli &  
Santos**  
Administração Judicial

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000017-49.2016.8.21.0027 GRUPO SUPERTEX

Aos trinta (30) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), às 14 horas, estiveram presentes, no Itaimbé Palace Hotel, localizado na Rua Venâncio Aires, 2741 - Centro, Santa Maria - RS: A) FRANCINI FEVERSANI, CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES e GUILHERME PEREIRA SANTOS, sócios representantes da Administradora Judicial FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, assim como seus auxiliares LUIZ ANTONIO FEVERSANI e RAIANE SCHENEIDER; B) o procurador do GRUPO RECUPERANDO, Dr. ROGÉRIO SOARES e o consultor externo JOÃO MIRANDA (CRC/RS n.º 37.218); C) o Gestor Judicial, GILMAR LAGUNA; D) os Credores nominados na lista de presença anexa, além dos ouvintes que também possuem lista de presença que acompanha a presente ata. Dando início aos trabalhos, a Administração Judicial declarou encerrada a lista de presenças às 14:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata, dando seguimento à convocação iniciada em 29/06/2022, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Devedor, conforme edital disponibilizado na edição n.º 7.207 do Diário da Justiça Eletrônico de 19/05/2022. Após o credenciamento, a assembleia teve início às 14:35, o que se justifica pela conferência das inúmeras procurações apresentadas pelos credores e pelo sistema operacional da empresa contratada para auxiliar no ato. Feitos os apontamentos, constatou-se, mediante a assinatura da lista de presença anexa, que 16,77% do valor dos créditos trabalhistas está presente, representando 8,03% dos credores da classe. 100% do valor dos créditos com garantia real se fez presente, representando 100% dos credores da classe. 57,17% do valor dos créditos quirografários se fez presente, representando 3,55% dos credores da classe. Por fim, 12,65% dos créditos com privilégio de ME/EPP se fez presente, representando 1,03% dos credores da classe. Não foram apresentadas insurgências quanto aos percentuais. Ato contínuo, em atenção ao disposto no Art. 37 da Lei 11.101/2005, indagou se algum dos credores/representantes presentes se dispunha a secretariar a Assembleia, tendo aceitado o convite o Dr. CÉSAR INÁCIO MAYORA, representante da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG. Primeiramente, a Administradora Judicial referiu uma ressalva







**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

quanto ao crédito particular da Dra. VANIA CASTRO DE OLIVEIRA PALOSKI. A referida procuradora e credora esteve presente no ato de instalação, ocorrido em 29/06/2022. Todavia, observando-se os documentos que acompanham a ata daquele conclave, ficou constatado que a referida procuradora votou na qualidade de representante de credores mas, em sua vez, não votou pelo próprio crédito. Constatou-se, portanto, que embora tenha comparecido à assembleia, não deliberou com o próprio crédito. Dessa forma, a Administração Judicial recolheu seu voto particular em apartado e a questão será problematizada quando na juntada da ata, pela Auxiliar do Juízo, nos autos da Recuperação Judicial. Observando-se o autos da recuperação judicial, a referida procuradora peticionou ao Evento 546 postulando a possibilidade e habilitação para voto dos inframencionados credores, estando a questão *sub judice*. Desta forma, a Administração Judicial irá recolher o voto quanto aos créditos de GABRIEL BUZ DE MOURA GONÇALVES e RAFAEL BONFADA de forma apartada. Além disso, no evento 542, restou apresentada uma petição pela Dra. CLAUDIA MEDEIROS e pelo Dr. JEFERSON MEDEIROS, com intuito de que o juízo apreciasse o pedido de direito de voto dos credores RITA DE CÁSSIA FREITAS DE MATTOS, KÁSSIO LUIZ FREITAS DE MATTOS e FABRÍCIO FREITAS DE MATTOS. O juízo, no Evento 544, determinou que "considerando a data da Assembleia em continuação, à Administração Judicial para contatar o(s) procurador(es) dos credores relacionados neste petitório, prestando os esclarecimentos necessários sobre a participação no ato". Com isso, tendo em mente, que a instalação do ato assemblear deu-se em 29/06/2022, não é possível pela previsão legal da legislação falimentar ser computado o voto, devendo os procuradores constarem na ata enquanto ouvintes. Quanto ao ponto, registra-se que a questão foi esclarecida pela Administração Judicial e a Dra. CLAUDIA MEDEIROS, em assembleia, registrou que não mantém o interesse de votar em nome dos credores indicados no Evento 542. Além disso, restou informado aos credores que o Grupo Devedor apresentou aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ao Evento 541 dos autos do processo recuperacional no dia 26/09/2022, sendo de imediato acostada via no site da Administração Judicial ([www.fpsaj.com.br](http://www.fpsaj.com.br)). A Administração Judicial referiu que a sua análise é adstrita à licitude do plano, o que será feito no momento oportuno. Referiu a identificação de erros materiais, os quais já foram indicados ao Grupo Devedor. A Administração Judicial informou que a Assembleia segue os preceitos da Lei 11.101/2005 e assim, portanto, os novos documentos de representação que foram recebidas depois das 24 horas previstas no Art. 37, parágrafo quarto, da LRF, não serão considerados nas deliberações desta Assembleia, bem como igual tratamento receberiam os credores que, por







**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

ventura, chegassem após a instalação, conforme Art. 37, parágrafo terceiro, da LRF. Além disso, a Administradora Judicial indicou aos credores presentes as cessões dos créditos dos credores VOTORANTIN CIMENTOS S.A. e BANCO SANTANDER S.A. à BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, noticiadas nos autos da Recuperação Judicial aos Eventos 502 e 532, respectivamente, a qual passou a votar e deliberar por seus créditos agora na classe II (Garantia Real) e III (Quirografária). Ato contínuo, passou-se a palavra ao Sr. JOÃO MIRANDA, assessor de gestão do Grupo Devedor. O referido profissional passou a narrar acerca da forma de pagamento dos credores trabalhistas, através de um fundo imobiliário. Mencionou que é um plano que não apresenta nenhum tipo de deságio aos referidos credores da classe I. O procurador do GRUPO DEVEDOR, Dr. ROGÉRIO SOARES, aprofundou a explicação quanto ao pagamento da classe I. Referiu que será emitido o título imobiliário ao trabalhador. Ato contínuo, o Sr. JOÃO MIRANDA narrou acerca das negociações, propondo uma alteração no plano e elevando a parcela financeira dos credores trabalhistas que havia sido prevista em R\$ 20.000,00 para R\$ 30.000,00, com o conseqüente incremento da garantia ofertada para satisfação da parcela pecuniária da classe por dois imóveis previstos no anexo de bens vinculado ao fundo imobiliário, de matrícula 138.603 (Sala Comercial no Condomínio Edifício Prime Office na Rua Antonio Araújo, 1046 sala 604, Passo Fundo-RS). O Dr. ROGÉRIO SOARES mencionou que a proposta financeira, assim elevada, vai abarcar cerca de 70% dos credores da classe, diminuindo os credores que terão quotas no fundo imobiliário. Seguiu mencionando as conseqüências da quebra e o concurso de credores falimentar. Referiu o elevado passivo tributário. O Sr. JOÃO MIRANDA solicitou uma suspensão de 15 minutos para conversar com os credores presentes. Antes de deliberar a suspensão do ato, a Administradora Judicial narrou a integralidade das alterações do aditivo apresentado. Indagado aos presentes, ninguém se opôs à suspensão. Às 15:22 foi solicitado mais 5 minutos e nenhum credor se insurgiu ao prazo, tendo assim sido suspenso o ato até 15:27. Os credores trabalhistas requereram extensão da suspensão até 15:40 hs, do que não foram apresentadas insurgências. Questionou os presentes se alguém apresentaria objeção à suspensão da assembleia por 15 minutos. Nenhum credor apresentou objeção, suspendendo-se o ato às 15:04. Retornados os trabalhos, pelo Dr. ROGÉRIO SOARES foi mencionada uma alteração que cobriria, segundo o procurador, aproximadamente 80% do volume de credores trabalhistas que receberiam a integralidade em espécie, passando-se a parcela financeira para R\$ 40.000,00, propondo-se a seguinte alteração no plano de recuperação judicial: "Os



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones along the right margin.]*





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

*pagamentos serão efetivados em 36 lotes, em pagamentos únicos, seguindo a seguinte ordem: 1) do habilitado mais antigo para o mais recente; 2) quando houver empate, do valor menor para o maior; 3) aplica-se a taxa de conversão de R\$ 0,95 para cada R\$ 1,00 de quotas no fundo." Registra-se que será apresentado um aditivo consolidando as modificações ora indicadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não havendo mais questionamentos, a Administradora Judicial passou a explicar a forma de contagem dos votos na deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial, considerando a disposição do Art. 45 da LRF. Foi indagado pela Administração Judicial se algum dos credores possuía mais alguma dúvida, nada sendo referido. Assim, passou-se à deliberação do plano, com o seguinte questionamento "Você aprova o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Devedor ao Evento 541 dos autos do processo n. 5000017-49.2016.8.21.0027, com as alterações registradas na ata da assembleia, ou seja, você aprova o plano de recuperação judicial?". Realizado o levantamento dos votos, constatou-se pela lista de apuração que segue anexa que, da classe I (trabalhistas), 38,18% dos créditos presentes em valor aprovou o plano, representando 58,06% dos credores *per capita* da classe. Na classe II (garantia real), 100% dos créditos presentes em valor aprovou o plano, representando 100% dos credores *per capita* da classe. Já na classe III (quirografário), 61,32% dos créditos presentes em valor aprovou o plano, representando 57,14% dos credores *per capita* da classe. Por fim, em relação à classe IV (ME/EPP), 100% dos créditos presentes em valor aprovaram o plano, representando 100% dos credores *per capita* da classe. Ainda, registram-se os percentuais levando-se em conta os votos em apartado supra referidos: da classe I (trabalhistas), 38,93% dos créditos presentes em valor aprovou o plano, representando 61,76% dos credores *per capita* da classe. Na classe II (garantia real), 100% dos créditos presentes em valor aprovou o plano, representando 100% dos credores *per capita* da classe. Já na classe III (quirografário), 61,32% dos créditos presentes em valor aprovou o plano, representando 57,14% dos credores *per capita* da classe. Por fim, em relação à classe IV (ME/EPP), 100% dos créditos presentes em valor aprovaram o plano, representando 100% dos credores *per capita* da classe. Assim, registra-se a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do Aditivo apresentado e considerando também o deliberado no ato. Pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, foi solicitada a seguinte consignação em ata: "Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais*



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]*





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

(Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei". Também, pela mesma instituição bancária, foi solicitada consignação em ATA do sistema de amortização a ser utilizado pela Recuperanda (SAC, PRICE). Pelo BRADESCO S/A, foi solicitada a seguinte inclusão em ata: "Conforme registrado no sistema de votação, o Banco Bradesco S/A votou contra o plano de recuperação judicial e seus modificativos. Verifica-se que o modificativo apresentado em 26/09/2022, as 23h e 59min encontra-se inserido no laudo de viabilidade econômica, não trazendo informações a respeito da manutenção das cláusulas apresentadas nos planos anteriores. Diante desta situação, o Banco ressalta que, não concorda com as cláusulas do PRJ que afrontam a Lei 11.101/05, a título exemplificativo e não taxativo, extensão da novação aos coobrigados; a suspensão das ações em face dos coobrigados até o efetivo cumprimento do PRJ (clausulas 6, 9 e 11) a possibilidade de venda de ativos, sem a correta identificação dos bens que serão vendidos (cláusula 4.3.4) e o descumprimento do plano ser considerado após o vencimento de 02 (duas) parcelas (cláusula 14). Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente." Pelo BANCO DO BRASIL S.A., sobreveio solicitação da seguinte consignação: "o Banco do Brasil discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no Art. 49, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamento apresentadas e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º, Art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do Art. 142, inciso I, da Lei 11.101/05, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no Art. 50, §1º, da Lei 11.101/05. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente". O BANCO VOLKSWAGEN S/A ("BANCO VOLKSWAGEN"), por meio de seus advogados, requereu a consignação de que "o crédito que possui contra a RECUPERANDA foi listado no Quadro de Credores elaborado pelo Ilmo. Administrador Judicial, indevidamente,



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]*





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

como crédito quirografário, de forma que o BANCO VOLKSWAGEN votará nos termos do montante listado apenas por conta disso. O entendimento advém, sobretudo, da regra do art. 49, §3o, da Lei no 11.101/2005, da qual decorre a extraconcursalidade do crédito do BANCO VOLKSWAGEN, que está buscando o respectivo reconhecimento nos autos da Impugnação de Crédito no 5011749-17.2022.8.21.0027. É apenas para a hipótese de prevalecer entendimento contrário – no sentido de seu crédito ou parte dele deve ser qualificado como crédito quirografário – que o BANCO VOLKSWAGEN vem exercer o seu direito de voto relativamente ao Plano de Recuperação Judicial submetido à votação dos credores concursais na presente data. Da mesma forma, o BANCO VOLKSWAGEN se posiciona contra qualquer cláusula, já presente no plano ou que eventualmente venha a ser elaborada durante a Assembleia, prevendo a supressão de qualquer garantia, inclusive fidejussória e real, de modo que tal previsão não produzirá efeitos contra ele, independente do teor de seu voto. A presente manifestação serve, portanto, para consignar expressamente que a participação do BANCO VOLKSWAGEN nesta Assembleia Geral de Credores pelo valor listado não implica, em qualquer medida, a concordância em relação à sujeição do seu crédito ao processo de Recuperação Judicial, especialmente na forma como listado, tampouco renúncia aos direitos de promover a respectiva cobrança e de pleitear, nas vias cabíveis, o reconhecimento de sua correta qualificação (extraconcursal); bem como não significa a renúncia a qualquer garantia que lhe foi outorgada, não sendo possível que qualquer previsão sobre supressão de garantia lhe produza efeitos". Por fim, a credora trabalhista CLAUDIA ESTEFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES requereu a seguinte inclusão: "*Os trabalhadores não concordam com o parcelamento acima de 12 meses previsto na lei, nem com a redução do crédito, por ser verba de natureza alimentar. Bem como, a empresa nunca procurou em nenhum momento os trabalhadores para tentar negociar a forma de pagamento dos créditos, dando privilégio aos bancos, que pela forma de votação acaba decidindo e prejudicando o pagamento dos créditos trabalhistas.*" Sendo o que se tinha a tratar, formaliza-se a presente ATA em duas vias de igual teor e forma, a qual é assinada presencialmente pela Administração Judicial, pelo Secretário CÉSAR INÁCIO MAYORA e pelos representantes de classe que seguem, sendo parte integrante a lista de presença e a lista de ouvintes, informando-se, por fim, que o presente ato foi gravado e o link com a gravação será disponibilizado nos autos do procedimento recuperacional junto dos demais documentos já mencionados supra.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]*





**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA  
FRANCINI FEVERSANI**

**GRUPO SUPERTEX  
ROGERIO LOPES SOARES**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RIO  
GRANDE DO SUL E MINAS GERAIS - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG  
CÉSAR INÁCIO MAYORA  
(SECRETÁRIO ASSEMBLEAR)  
(QUIROGRAFÁRIO)**

**BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO  
PADRONIZADOS  
ANA LUIZA RODE NEVES  
(QUIROGRAFÁRIO)**

**RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA  
JENIFER MARQUES  
(QUIROGRAFÁRIO)**

**ADEMIR AMARIO FONSECA  
PABLO WERNER  
(TRABALHISTA)**

**JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES  
(TRABALHISTA)**

**IARA FRANCISCA RUDECK  
(ME/EPP)**







**Feversani  
Pauli &  
Santos**

Administração Judicial

**PEDRO ROBERTO SCHNEIDER  
ANTONIO CARLOS COSTA TREVISAN  
(ME/EPP)**



F. (55) 3026.1009 | Rua Becker Pinto, 117, Sala 101 | Bairro Menino Jesus | Santa Maria - RS | CEP 97050070

[www.fpsaj.com.br](http://www.fpsaj.com.br)





Laudo de Votação  
GRUPO SUPERTEX - CONTINUIDADE 30/09/2022

Santa Maria - RS, 30/09/2022

**Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 31 (62%) de 50 | 17.610.675,32 (68.76%) de 25.610.575,81

Total NÃO: 19 (38%) de 50 | 7.999.900,49 (31.24%) de 25.610.575,81

Total Abstenção: 1 (1.96%) de 51 | 4.890.725,27 (16.03%) de 30.501.301,08

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	18 (58.06%)	867.268,68(38.18%)
Total NÃO:	13 (41.94%)	1.404.132,67(61.82%)

**Classe II - Garantia Real**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%)	5.979.667,04(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	8 (57.14%)	10.455.910,62(61.32%)
Total NÃO:	6 (42.86%)	6.595.767,82(38.68%)

**Classe IV - Microempresa**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (100%)	307.828,98(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)





Laudo de Votação  
GRUPO SUPERTEX - CONTINUIDADE 30/09/2022

Santa Maria - RS, 30/09/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADEMIR AMARO FONSECA	PABLO WERNER	16,832.77	Sim
AILTON MACHADO DO CARMO	PABLO WERNER	3,255.37	Sim
ALEXANDRE VINICIUS BUENO QUINSINSKI		11,000.00	Sim
ANA NOEMIA MARTINS	PABLO WERNER	5,000.00	Sim
ANDRE LUIS MENEGASSI		449,611.59	Sim
BIBIANA DEPINE ARAUJO LEMOS LUIZ	PABLO WERNER	50,000.00	Sim
CLAUDIA ESTEFANIA DE MEDEIROS RODRIGUES		23,000.00	Sim
CRISTIANO GONCALVES ALBRECHT	JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	49,246.15	Sim
DANIEL RICARDO	PABLO WERNER	28,142.70	Sim
DARLEI DOS SANTOS DA SILVA	JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	20,204.13	Sim
EDINALDO RAMOS DA COSTA	RAFAELA MINELLO MARCON	45,000.00	Sim
ELIAS DE PAULA GERMANO		55,000.00	Não
ELVIS MENDONCA MARTELLI		56,695.70	Não
EMERSON DELCIO DALLA COSTA	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	201,946.06	Não
GILSON GERALDO DA SILVA		70,000.00	Não
HELIO ALVES DE SOUZA JUNIOR	PABLO WERNER	21,250.00	Sim
JEAN CARLOS DA SILVA	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	90,000.00	Não
JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	5,882.22	Sim
JUCEMAR HABAS	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	80,000.00	Não
LEUNIR RAMOS DA SILVA	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	90,000.00	Não
LUIZ CARLOS DIETRICH	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	316,903.39	Não
LUIZ EDUARDO DA ROSA		153,139.63	Não
MARCIA SOUZA DOS SANTOS	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	75,447.89	Não
MARCIO OLIVEIRA DOS SANTOS	JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	38,919.62	Sim
MARCO ANTONIO BASTOS JUNIOR	RAFAELA MINELLO MARCON	37,000.00	Sim
MARIANA DUARTE DIAS MOREIRA	RAFAELA MINELLO MARCON	10,000.00	Sim
IVALDO BRANDOLT RIBEIRO		25,924.13	Sim
PABLO RODRIGO SCHMIDT	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	100,000.00	Não
TIAGO BASSOLI	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	90,000.00	Não
VALDORI GERMANO DE PAULA		27,000.00	Sim
WILLIAN JOSE MARCUSSO	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	25,000.00	Não

Classe II - Garantia Real



**Votos**

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (VOTORANTIN CIMENTOS SA)		5,979,667.04	Sim

**Classe III - Quirografário**

**Votos**

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO BRADESCO SA	TIAGO DA SILVA TAVARES	14,024.24	Não
BANCO DO BRASIL SA		1,424,391.62	Não
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA		3,194.76	Não
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA CREDITO CETIDO PARA BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (VOTORANTIN CIMENTOS SA)		9,763,475.64	Sim
BANCO VOLKSWAGEN SA		1,407,887.60	Não
BRITA PINHAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	DENISE LOEBLER ZANINI	216,215.75	Sim
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DA REGIAO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI REGIAO CENTRO	MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	3,736,097.64	Não
ITAU	VINICIUS OTAVIO CECHIN TAMBARA	4,890,725.27	Abstenção
KETHLIN MARQUES RODRIGUES	RAFAELA MINELLO MARCON	6.59	Sim
MAGMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	RAFAELA MINELLO MARCON	21,158.77	Sim
MAPI LOCADORA DE VEICULOS LTDA	ANTONIO JOSE SILVEIRA MACHADO	7,245.71	Sim
PAMPEIRO CAMINHOS E PECAS LTDA	ROGERIO HAUSCHILDT	258,040.62	Sim
PERLA FARIA DE SOUZA	RAFAELA MINELLO MARCON	15.40	Sim
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		10,171.96	Não
UNIMED SANTA MARIA COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	JESSICA DA ROSA QUADROS MARTINS	189,752.14	Sim

**Classe IV - Microempresa**

**Votos**

Nome	Procurador	Créditos	Voto
CASA DAS MANGUEIRAS LTDA	EDGAR LUIZ CORADINI	4,637.50	Sim
IARA FRANCISCA RUDECK		138,167.80	Sim
PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER	ANTONIO CARLOS COSTA TREVISAN	160,823.68	Sim
RECK E DUTRA LTDA	LUIZ ONEIDE MOURA DUTRA	4,200.00	Sim





Santa Maria - RS, 30/09/2022

**Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação**

Total SIM: 34 (64.15%) de 53 | 17.638.434,69 (68.8%) de 25.638.335,18

Total NÃO: 19 (35.85%) de 53 | 7.999.900,49 (31.2%) de 25.638.335,18

Total Abstenção: 1 (1.85%) de 54 | 4.890.725,27 (16.02%) de 30.529.060,45

**Classe I - Trabalhista**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	21 (61.76%) <i>Sim</i>	895.028,05(38.93%)
Total NÃO:	13 (38.24%)	1.404.132,67(61.07%)

**Classe II - Garantia Real**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	1 (100%) <i>Sim</i>	5.979.667,04(100%) <i>Sim</i>
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

**Classe III - Quirografário**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	8 (57.14%)	10.455.910,62(61.32%) <i>Sim</i>
Total NÃO:	6 (42.86%)	6.595.767,82(38.68%)

**Classe IV - Microempresa**

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	4 (100%) <i>Sim</i>	307.828,98(100%) <i>Sim</i>
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)





Laudo de Votação  
GRUPO SUPERTEX - CONTINUIDADE 30/09/2022

Santa Maria - RS, 30/09/2022

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial? -

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADEMIR AMARO FONSECA	PABLO WERNER	16,832.77	Sim
AILTON MACHADO DO CARMO	PABLO WERNER	3,255.37	Sim
ALEXANDRE VINICIUS BUENO QUISINSKI		11,000.00	Sim
ANA NOEMIA MARTINS	PABLO WERNER	5,000.00	Sim
ANDRE LUIS MENEGASSI		449,611.59	Sim
BIBIANA DEPINE ARAUJO LEMOS LUIZ	PABLO WERNER	50,000.00	Sim
CLAUDIA ESTEFANIA DE MEDEIROS RODRIGUES		23,000.00	Sim
CRISTIANO GONCALVES ALBRECHT	JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	49,246.15	Sim
DANIEL RICARDO	PABLO WERNER	28,142.70	Sim
DARLEI DOS SANTOS DA SILVA	JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	20,204.13	Sim
EDINALDO RAMOS DA COSTA	RAFAELA MINELLO MARCON	45,000.00	Sim
ELIAS DE PAULA GERMANO		55,000.00	Não
ELVIS MENDONCA MARTELLI		56,695.70	Não
EMERSON DELCIO DALLA COSTA	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	201,946.06	Não
GABRIEL BUZ DE MOURA GONCALVES		13,000.00	Sim
GILSON GERALDO DA SILVA		70,000.00	Não
HELIO ALVES DE SOUZA JUNIOR	PABLO WERNER	21,250.00	Sim
JEAN CARLOS DA SILVA	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	90,000.00	Não
JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	5,882.22	Sim
JUCEMAR HABAS	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	80,000.00	Não
LEUNIR RAMOS DA SILVA	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	90,000.00	Não
LUIS CARLOS DIETRICH	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	316,903.39	Não
LUIZ EDUARDO DA ROSA		153,139.63	Não
MARCIA SOUZA DOS SANTOS	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	75,447.89	Não
MARCIO OLIVEIRA DOS SANTOS	JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	38,919.62	Sim
MARCO ANTONIO BASTOS JUNIOR	RAFAELA MINELLO MARCON	37,000.00	Sim
MARIANA DUARTE DIAS MOREIRA	RAFAELA MINELLO MARCON	10,000.00	Sim
NIVALDO BRANDOLT RIBEIRO		25,924.13	Sim
PABLO RODRIGO SCHMIDT	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	100,000.00	Não
RAFAEL ALEXANDRE RIBAS BONFADA		2,080.14	Sim
TIAGO BASSOLI	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	90,000.00	Não
VALDORI GERMANO DE PAULA		27,000.00	Sim
VANIA CASTRO DE OLIVEIRA PALOSKI		12,679.23	Sim
WILLIAN JOSE MARCUSSO	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	25,000.00	Não



Classe II - Garantia Real

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (VOTORANTIN CIMENTOS SA)		5,979,667.04	Sim

Classe III - Quirografário

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO BRADESCO SA	TIAGO DA SILVA TAVARES	14,024.24	Não
BANCO DO BRASIL SA		1,424,391.62	Não
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA		3,194.76	Não
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA CRÉDITO CETIDO PARA BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS (VOTORANTIN CIMENTOS SA)		9,763,475.64	Sim
BANCO VOLKSWAGEN SA		1,407,887.60	Não
BRITA PINHAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	DENISE LOEBLER ZANINI	216,215.75	Sim
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DA REGIAO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI REGIAO CENTRO	MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	3,736,097.64	Não
ITAU	VINICIUS OTAVIO CECHIN TAMBARA	4,890,725.27	Abstenção
KETHLIN MARQUES RODRIGUES	RAFAELA MINELLO MARCON	6.59	Sim
MAGMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	RAFAELA MINELLO MARCON	21,158.77	Sim
MAPI LOCADORA DE VEICULOS LTDA	ANTONIO JOSE SILVEIRA MACHADO	7,245.71	Sim
PAMPEIRO CAMINHOS E PECAS LTDA	ROGERIO HAUSCHILDT	258,040.62	Sim
PERLA FARIA DE SOUZA	RAFAELA MINELLO MARCON	15.40	Sim
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		10,171.96	Não
UNIMED SANTA MARIA COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	JESSICA DA ROSA QUADROS MARTINS	189,752.14	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
CASA DAS MANGUEIRAS LTDA	EDGAR LUIZ CORADINI	4,637.50	Sim
IARA FRANCISCA RUDECK		138,167.80	Sim
PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER	ANTONIO CARLOS COSTA TREVISAN	160,823.68	Sim
RECK E DUTRA LTDA	LUIZ ONEIDE MOURA DUTRA	4,200.00	Sim





Santa Maria - RS, 30/09/2022

**Total Geral**

Total de Credores: **1196** / Total de Presentes: **51**

**4.26%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **60.340.755,49** / Total do valor dos Presentes: **30.501.301,08**

**50.55%** dos valores Presentes

**Classe I - Trabalhista**

Total de Credores: **386** / Total de Presentes: **31**

**8.03%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **13.544.404,08** / Total do valor dos Presentes: **2.271.401,35**

**16.77%** dos valores Presentes

**Classe II - Garantia Real**

Total de Credores: **1** / Total de Presentes: **1**

**100%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **5.979.667,04** / Total do valor dos Presentes: **5.979.667,04**

**100%** dos valores Presentes

**Classe III - Quirografário**

Total de Credores: **422** / Total de Presentes: **15**

**3.55%** dos credores Presentes

Total do valor dos Credores: **38.383.331,44** / Total do valor dos Presentes: **21.942.403,71**

**57.17%** dos valores Presentes

**Classe IV - Microempresa**

Total de Credores: **387** / Total de Presentes: **4**

**1.03%** dos credores Presentes









Laudo de Credenciamento  
GRUPO SUPERTEX - CONTINUIDADE 30/09/2022

Santa Maria - RS, 30/09/2022

Presentes ( 51 )

Classe I - Trabalhista

Nome	Procurador	Créditos
LUIS CARLOS DIETRICH	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	316.903,39
EMERSON DELCIO DALLA COSTA	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	201.946,06
TIAGO BASSOLI	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	90.000,00
JEAN CARLOS DA SILVA	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	90.000,00
LEUNIR RAMOS DA SILVA	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	90.000,00
JUCEMAR HABAS	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	80.000,00
WILLIAN JOSE MARCUSO	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	25.000,00
PABLO RODRIGO SCHMIDT	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	100.000,00
ADEMIR AMARO FONSECA	PABLO WERNER	16.832,77
AILTON MACHADO DO CARMO	PABLO WERNER	3.255,37
HELIO ALVES DE SOUZA JUNIOR	PABLO WERNER	21.250,00
DANIEL RICARDO	PABLO WERNER	28.142,70
BIBIANA DEPINE ARAUJO LEMOS LUIZ	PABLO WERNER	50.000,00
ANA NOEMIA MARTINS	PABLO WERNER	5.000,00
GILSON GERALDO DA SILVA	VANIA CASTRO DE OLIVEIRA PALOSKI	70.000,00
ELIAS DE PAULA GERMANO	VANIA CASTRO DE OLIVEIRA PALOSKI	55.000,00
VALDORI GERMANO DE PAULA	VANIA CASTRO DE OLIVEIRA PALOSKI	27.000,00
ALEXANDRE VINICIUS BUENO QUINSINSKI	VANIA CASTRO DE OLIVEIRA PALOSKI	11.000,00
DARLEI DOS SANTOS DA SILVA	JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	20.204,13
CRISTIANO GONCALVES ALBRECHT	JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	49.246,15
MARCIO OLIVEIRA DOS SANTOS	JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	38.919,62
JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	JESSE THIAGO DE CARVALHO RODRIGUES	5.882,22
ANDRE LUIS MENEGASSI		449.611,59
LUIZ EDUARDO DA ROSA		153.139,63
ELVIS MENDONCA MARTELLI		56.695,70
CLAUDIA ESTEFANIA DE MEDEIROS RODRIGUES		23.000,00
MARCO ANTONIO BASTOS JUNIOR	RAFAELA MINELLO MARCON	37.000,00
EDINALDO RAMOS DA COSTA	RAFAELA MINELLO MARCON	45.000,00
MARIANA DUARTE DIAS MOREIRA	RAFAELA MINELLO MARCON	10.000,00
NIVALDO BRANDOLT RIBEIRO		25.924,13
MARCIA SOUZA DOS SANTOS	CLAUDIA ESTAFANIA MAROZO DE MEDEIROS RODRIGUES	75.447,89



**Classe II - Garantia Real**

Nome	Procurador	Créditos
BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS (VOTORANTIN)		5.979.667,04

**Classe III - Quirografário**

Nome	Procurador	Créditos
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	JENIFER MARQUES	10.171,96
BANCO DO BRASIL SA	JENIFER MARQUES	1.424.391,62
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA		3.194,76
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA CREDITO CETIDO PARA BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS (VOTORANTIN)		9.763.475,64
SIGMET SULSWAGEN SA CIMENTOS SA		1.407.887,60
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DA REGIAO CENTRO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMEI REGIAO CENTRO	MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH	3.736.097,64
UNIMED SANTA MARIA COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	JESSICA DA ROSA QUADROS MARTINS	189.752,14
BANCO BRADESCO SA	TIAGO DA SILVA TAVARES	14.024,24
MAPI LOCADORA DE VEICULOS LTDA	ANTONIO JOSE SILVEIRA MACHADO	7.245,71
PAMPEIRO CAMINHOS E PECAS LTDA	ROGERIO HAUSCHILDT	258.040,62
PERLA FARIA DE SOUZA	RAFAELA MINELLO MARCON	15,40
KETHLIN MARQUES RODRIGUES	RAFAELA MINELLO MARCON	6,59
MAGMA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	RAFAELA MINELLO MARCON	21.158,77
ITAU	VINICIUS OTAVIO CECHIN TAMBARA	4.890.725,27
BRITA PINHAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	DENISE LOEBLER ZANINI	216.215,75

**Classe IV - Microempresa**

Nome	Procurador	Créditos
PEDRO ROBERTO SCHNEIDER KREWER	ANTONIO CARLOS COSTA TREVISAN	160.823,68
IARA FRANCISCA RUDECK		138.167,80
RECK E DUTRA LTDA	LUIZ ONEIDE MOURA DUTRA	4.200,00
CASA DAS MANGUEIRAS LTDA	EDGAR LUIZ CORADINI	4.637,50

Total em créditos: 30.501.301,08











Nome	Cracha
VANIA CASTRO DE OLIVEIRA PALOSKI Voto Apartado <i>[Handwritten signature]</i>	

**Santa Maria - RS, 30/09/2022**





Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	VANIA CASTRO DE OLIVEIRA PALOSKI	Trabalhista	12.679,23
	GABRIEL BUZ DE MOURA GONCALVES	Trabalhista	13.000,00
	RAFAEL ALEXANDRE RIBAS BONFADA	Trabalhista	2.080,14





Nome	Cracha
VANIA CASTRO DE OLIVEIRA PALOSKI 	

**Santa Maria - RS, 30/09/2022**

Código de Barras	Nome	Classe	Créditos
	GILSON GERALDO DA SILVA	Trabalhista	70.000,00
	ELIAS DE PAULA GERMANO	Trabalhista	55.000,00
	VALDORI GERMANO DE PAULA	Trabalhista	27.000,00
	ALEXANDRE VINICIUS BUENO QUINSINSKI	Trabalhista	11.000,00